

USARÁ DA PALAVRA O **SR. EDUARDO GOMES DE ARAÚJO**, MÉDICO PSIQUIATRA, QUE DISCORRERÁ SOBRE O COMBATE AO ESTIGMA DO DOENTE MENTAL COMO PREVENÇÃO AO SUICÍDIO. AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR OTÁVIO TRAD.

### **EVENTOS GABINETE PROF. ANDRÉ LUIS**

#### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**21/setembro às 9h –** AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS <u>RECURSOS FINANCEIROS QUE O MUNICÍPIOS DE CAMPO GRANDE DESTINA A SANTA CASA EM CAMPO GRANDE (No Plenário Oliva Enciso).</u>

#### REUNIÃO DA COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

No plenário Edroim Reverdito

07 de outubro às 9h

04 de novembro às 9h

02 de dezembro às 9h





EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO						
PL	EMENTA		JUSTIFICATIVA			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIV O N° 2.402/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃ O: MAIORIA QUALIFICA DA: 2/3 (DOIS TERÇOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	OUTORGA A MEDALHA LEGISLATIV A DR. RUI DE OLIVEIRA LUIZ AO SR. MARCOS PAULO GIMENEZ BORGES AUTORIA: VEREADOR DR. LOESTER.	VOTO FAVORÁVEL	Trata-se de Outorga a Medalha Legislativa "Dr. Rui de Oliveira Luiz" ao Sr. Marcos Paulo Gimenez Borges. O Coronel QOPM Marcos Paulo Gimenez é natural de Porecatu-PR, ingressou na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em 1995, quando foi enviado à Academia de Polícia Militar do Paraná, onde se formou no curso de Bacharel em Segurança, em 1997. No mesmo ano, foi declarado Aspirante-a-Oficial PM e hoje tem mais de 25 anos de efetivos serviços prestados.  Em 22 de maio de 2020, assumiu o Comando da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e tem como objetivo principal da gestão a Capacitação dos Recursos Humanos, Gestão por Processos, instituída através dos Procedimentos Operacionais Padrão — POPs, que direcionam as atividades policiais em consonância com a realidade de cada região do Estado e Eficiência nos Serviços Prestados à Sociedade, atendendo a população de forma técnica e humanizada, com profissionais capacitados, bem equipados e motivados à promoverem Segurança Pública com excelência.  A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela regular tramitação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação.  Importante salientar que a matéria provocada pelo proponente encontra amparo Constitucional consagrado no Princípio da Predominância dos Interesses, já que o inciso I, do artigo 30, da Carta Magna estabelece que cabem aos municípios os assuntos de interesse local.  Outrossim, os artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, § 1º, do Regimento Interno, estabelecem que o decreto legislativo se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal e ainda, especificamente, o inciso VI, daquele último artigo, inclui expressamente a "concessão de honrarias" no rol de matérias que devem ser objeto dos decretos legislativos. Logo, resta plenamente adequada tal espécie normativa para veicular a presente proposição.  A honraria "Dr. Rui de Oliveira Luiz" está disciplinada pela R			



			"AD REFERENDUM"
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
OFÍCIO N. 228/GAB/PM CG - QUORUM PARA APROVAÇÃ O: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTE S) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	ENCAMINH A A V. EXª A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHO S REGIONAIS, MUNICIPAIS E TUTELARES , REFERENT E AO 1º SEMEST RE DE 2022, PARA APROVAÇÃ O AD REFEREND UM DESSE LEGISLATIV O. AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.	VOTO FAVORÁVEL	Trata-se de Ofício n.º 228/GAB/PM/CG que em cumprimento ao art. 80 da LOM, encaminhou cópia do ato de nomeação dos membros dos conselhos regionais, municipais e tutelares em funcionamento, referente ao 1º semestre de 2022 para homologação ad referendum na Casa da Leis. Segue a lista:  - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);  - Conselho Municipal das Saúde (CMS);  - Conselho Municipal das Feiras Livres (CMFL);  - Conselho Municipal das Feiras Livres (CMFL);  - Conselho Municipal des Direitos da Mulher (CMDM);  - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS);  - Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);  - Conselho Municipal da Juventude (CMJ);  - Conselho Municipal dos Direitos do Negro (CMDN);  - Conselho Municipal dos Direitos do Negro (CMDN);  - Conselho Municipal dos Direitos o Negro (CMDN);  - Conselho Municipal dos Direitos o Negro (CMDN);  - Conselho Municipal de Proteção ao patrimônio Histórico de Campo Grande-MS (CMDDI/CG/MS);  - Conselho Municipal de Proteção ao patrimônio Histórico de Campo Grande-MS (CMPPH/CG/MS);  - Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);  - Conselho Municipal do Bem-Estar Animal (COMBEA);  - Conselho Municipal do Bem-Estar Animal (COMBEA);  - Conselho Municipal do Idoso (CMI);  - Conselho Municipal do Idoso (CMI);  - Conselho Municipal da Cidade (CMDU);  - Conselho Municipal da Cidade (CMDU);  - Conselho Municipal da Cidade (CMDU);  - Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho (CRRUA);  - Conselho Regional da Região Urbana do Centro (CRRUC 2);  - Conselho Regional da Região Urbana do Centro (CRRUC);  - Conselho Regional da Região Urbana do Prosa (CRRUP);  - Conselho Regional da Região Urbana do Prosa (CRRUS);  - Conselho Regional da Região Urbana do Segredo (CRRUS);  - Conselho Regional da Região Urbana do Segredo (CRRUS);  - Conselho Tutelar da Região Urbana do Segredo (CRRUS);  - Conselho Tutelar da Região Urbana do Segredo (CRRUS);  - Conselho Tutelar da Região Urbana do Segredo (CRRUS);

Conselho Tutelar da Região do Centro – 3º CT Centro;
 Conselho Tutelar da Região do Bandeira – 4º CT Bandeira

- Conselho Tutelar da Região do Lagoa - 5º CT Lagoa



	Acerca da matéria, é de se verificar que o tema tem seu tratamento disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 80 a saber: "Os Conselhos Municipais são compostos por número de membros definidos em Lei, devendo a Câmara Municipal aprovar "ad referendum" a indicação de seus nomes, observando a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada".  De todo exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.
--	--